

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.16.001 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária de Governo e Administração a Srta. EMANUELLY NASCIMENTO RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.209.983-**-** e RG nº ***400509**** – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.055.771/0001-60, sediada na Rua Dr. José Vitor, nº 108 – Bairro: Fátima, Município de Fortaleza - CE, endereço eletrônico e-mail: contratos@ssinformatica.net e Tel.: 85 3252-1454 / 85 99683-7884, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Samoel Moreira de Holanda Junior, portadora do CPF nº ***.900.133-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2026-SEGAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2026-SEGAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS ESPECIALIZADOS**, em licitação, portal da transparência, patrimônio, almoxarifado, frota, contabilidade e doação, para a **Secretaria de Governo e Administração**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
				SEGAD 2001	TOTAL		
1	NÃO LOC	LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÃO, COM SUPORTE REMOTO, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	12	12	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00
2	NÃO LOC	LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, COM SUPORTE REMOTO, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	12	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
3	NÃO LOC	LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PATRIMÔNIO, COM SUPORTE REMOTO, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	12	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
4	NÃO LOC	LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ALMOXARIFADO COM SUPORTE REMOTO, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	12	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
5	NÃO LOC	LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM SUPORTE REMOTO, JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	12	12	R\$ 1.520,00	R\$ 18.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.520,00	



88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, às instruções da Administração, aos planos de trabalho estabelecidos e às condições constantes na proposta apresentada no respectivo processo licitatório e contratual, garantindo conformidade integral com o objeto contratado.

9.2. Prestar atendimento exclusivamente aos servidores e agentes formalmente autorizados pela Contratante, cujos nomes e respectivos cargos serão informados por ocasião da assinatura do instrumento contratual, devendo ser mantida atualização sempre que houver alteração no rol de responsáveis indicados.

9.3. Todas as despesas referentes à deslocamento (passagens, diárias, hospedagem e alimentação) para os seus funcionários e contratados, bem como despesas diversas com correio, papel e impressão de documentos que não forem ou não puderem ser enviados via internet, correrão por conta da contratada.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

9.5. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todo o apoio necessário ao contratante, a partir da abertura de chamados. Estes chamados poderão ser abertos via contato telefônico ou através da internet.

9.6. Garantir a disponibilidade do suporte técnico conforme as necessidades do contratante, incluindo suporte fora do horário comercial e em emergências, para minimizar interrupções.

9.7. Assegurar que a equipe de suporte técnico esteja devidamente capacitada e atualizada, para fornecer respostas rápidas e eficientes a solicitações de assistência.

9.8. Manter os profissionais incumbidos das atividades presenciais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação padronizado da empresa.

9.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas, EPI's e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

9.10. Estabelecer um plano de manutenção proativa para prevenir falhas e garantir a operação contínua do sistema, incluindo a realização regular de backups e a atualização de softwares.

9.11. Fornecer transparência total nas atividades de implementação e manutenção por meio de relatórios periódicos, permitindo ao contratante acompanhar o progresso e tomar decisões informadas.

9.12. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.13. Submeter-se aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos preceitos de direito público, submetendo-se, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.1.1. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade Apólice de Seguro Garantia nº 1017507007952 – SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A, junto a Prefeitura de Cruz, no valor de **R\$ 2.976,00 (dois mil e novecentos e setenta e seis reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado (a ser efetivado antes da assinatura do contrato), válida por período não inferior a 90 (noventa) dias após a

vigência do contrato. Que será devolvida quando do recebimento definitivo dos serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

10.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

01.01.04.122.0010.2.001.0000 – Gestão Estratégica e Apoio Gerencial do Governo e Administração.

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 17 de junho de 2026.



Emanuely Nascimento Ribeiro
Secretária de Governo e Administração
CONTRATANTE

SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA
Assinado de forma digital por SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JUNIOR:37790013300
Dados: 2026.06.17 15:24:43 -03'00'

Samoel Moreira de Holanda Junior

Empresa: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 35.055.771/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanderlúcia Vasconcelos
CPF.: 048.187.143-59

Nome: [Handwritten Signature]
CPF.: 460.970/53.70